

**GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER nº ____/2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 344/2017 que obriga os estabelecimentos que comercializam “tinta spray”, no município do Recife, a afixarem cartaz informativo e dá outras providências. Pela **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO

Veio a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 344/2017**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador **Renato Antunes** para análise e parecer.

O projeto ora analisado tem por escopo obrigar os estabelecimentos que comercializam “tinta spray”, no município do Recife, a afixarem cartaz informativo.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas.

ANÁLISE

Com fulcro no art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta se pronunciar a respeito da matéria ora objeto desta análise técnica.

O projeto, segundo justificativa, visa impor a divulgação, por meio de cartaz, de que é crime a pichação, bem como é proibida a venda da tinta em embalagem de aerossol aos menores de 18 anos de idade.

Ademais, a pichação é crime ambiental, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 9605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Além disso, a comercialização de tinta em embalagem de aerossol é proibida aos menores de 18 anos de idade pela Lei Federal nº 12.408/2011, o que traz mais relevância ao presente PLO.

Nesse contexto, vejo que o projeto apresentado e analisado apresenta consistência material e tem o articulado claro e objetivo, motivo pelo qual o entendo viável em relação ao mérito.

DO VOTO

**GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Ex Positis, concluo que o projeto analisado não traz conteúdo prejudicial ao ordenamento jurídico pátrio, tampouco, óbice ao mérito em questão, motivo pelo qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 344/2017**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 05 de dezembro de 2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Diante do exposto nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 344/2017**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Presidente: Vereadora Prof.ª ANA LÚCIA

Presidente

Ver. RENATO ANTUNES
presidente e relator

Ver. AIMÉE CARVALHO Vice-
Membro efetivo



**GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Ver. ANDRÉ RÉGIS

Ver. FELIPE FRANCISMAR